



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 0314/2005

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE EFETUE
COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTA RETENÇÃO
DO INSSQN DOS SEUS PRESTADORES DE
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - A Companhia Vale do Rio Doce fica autorizada por esta Lei, na condição de contribuinte substituta, a reter junto aos prestadores serviços o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município de Bom Jesus do Tocantins, devido nos termos da Lei Municipal nº 217, de 28 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O montante retido pela CVRD como contribuinte substituta será repassado à Fazenda Pública Municipal de Bom Jesus do Tocantins mensalmente, nos moldes que for ajustado em regulamento.

Art. 2º - O contribuinte substituído é solidariamente responsável pelo pagamento do INSSQN em relação ao qual estiver sendo substituído, no caso de inadimplência do contribuinte substituto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL